

RESOLUÇÃO Nº 1230 , 02 DE OUTUBRO DE 2018

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação a apresentação das contas pelos CRMVs;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXVI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 a 20 de setembro de 2018, em Brasília – DF,

RESOLVE:

Art. 1º Julgar **regulares** as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I – Exercício 2016: CRMV-AL, CRMV –SP.

II – Exercício 2017: CRMV-AP, CRMV-BA, CRMV-CE, CRMV-DF, CRMV-ES, CRMV-GO, CRMV-MA, CRMV-MG, CRMV-MS, CRMV-MT, CRMV-PE, CRMV-PI, CRMV-PR, CRMV-RJ, CRMV-RO, CRMV-SC, CRMV-SE.

Art. 2º Julgar **regular com ressalva** a Prestação de Contas a seguir discriminada:

I – Exercício 2016: CRMV-AP.

II - Exercício 2017: CRMV-AL, CRMV-AM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Nivaldo da Siklva
Secretário-Geral
CRMV-MG nº 0747

Publicada no DOU de 19-10-2018, Seção 1, pág. 117



(K) Fazer cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Notificação expedido às instituições fiscalizadas;

(X) Encaminhar ao presidente do Conselho Regional de Medicina o relatório das fiscalizações, para as providências cabíveis;

(XI) Elaborar projetos das atividades anuais do Departamento de Fiscalização para aprovação e aprovação da diretoria do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina;

(XII) Apresentar relatório anual até janeiro do exercício fiscal do ano subsequente contendo:
a) informações das ações de fiscalização;
b) benefícios decorrentes das fiscalizações;
c) detalhamento dos custos do Departamento de Fiscalização, incluindo os repasses do Conselho Federal de Medicina, de acordo com Instrução Normativa própria do Conselho Federal, que deverá ser aprovado no Conselho Regional e encaminhado ao Conselho Federal junto ao consolidado da prestação de contas.

Art. 5º Institui competências dos médicos físicos e dos agentes de fiscalização no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina: § 1º Compete ao médico fiscal:

I) Fiscalizar a assistência médica prestada no âmbito de fiscalização e o uso do sistema informatizado, nos termos do Conselho Federal de Medicina;

II) Obedecer ao Manual de Fiscalização, aos procedimentos de fiscalização e o uso do sistema informatizado, normativos do Conselho Federal de Medicina;

III) Fiscalizar com exclusividade os estabelecimentos onde houver exercício da medicina, com exceção de outros órgãos de fiscalização profissional no âmbito de suas competências;

(IV) Atuar em conjunto, quando autorizado pelo coordenador do departamento de fiscalização, com outros Conselhos, Ministério Público e demais entidades no desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de assistência do sistema de saúde;

(V) Fiscalizar a publicidade e os anúncios de médicos e de serviços de assistência médica, que sejam os meios de divulgação, conforme normativas do Conselho Federal de Medicina;

(VI) Realizar visitas por áreas individuais ou coletivas, de acordo com as deliberações do coordenador do Departamento de Fiscalização;

(VII) Verificar a adequação dos estabelecimentos aos fins a que se propõem, a existência e funcionamento adequado de equipamentos e a regularidade do exercício da profissão dos médicos, de modo a assegurar a prestação de cuidados médicos dentro dos padrões mínimos exigidos pelas leis e normas editadas pelo Conselho Federal de Medicina;

(VIII) Lavar o Termo de Visita e, se necessário, o de Notificação;

(IX) Notificar o exercício ilegal da medicina ao conselho coordenador do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina;

(X) Elaborar relatórios técnicos das fiscalizações realizadas e encaminhá-los ao conselho coordenador do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina;

(XI) Participar do planejamento e das avaliações das ações do Departamento de Fiscalização;

(XII) Realizar tarefas correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

§ 2º Compete ao agente fiscal:

I) Verificar se os serviços fiscalizados estão de acordo com a atividade declarada pelo médico na atividade privada ou no contrato social registrado de pessoas jurídicas;

II) Verificar nos estabelecimentos públicos ou privados o que consta como atividade-fim, assim como sua regularização no Conselho Regional de Medicina;

III) Verificar se o registro do diário técnico da instituição obedece ao estabelecido no Decreto nº 23973, de 11 de janeiro de 1932 e na Resolução CFM nº 2056/13;

IV) Verificar na fiscalização, quando necessário, o devido registro de médicos no Conselho Regional de Medicina;

V) Verificar na fiscalização, quando necessário, as pendências de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina; VI) Manter atualizados os dados cadastrais dos médicos e seus consultórios, dos estabelecimentos médicos assistenciais e outros prestadores de serviços;

VII) Auxiliar e fazer diligências para a promoção e publicidade íntea dos estabelecimentos de saúde e consultórios médicos em auxílio à Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (Codame) do Departamento de Fiscalização;

VIII) Auxiliar nos serviços de ordem administrativa dentro do Departamento de Fiscalização;

(IX) Auxiliar nos serviços de visita, acompanhando o médico fiscal, sob a supervisão deste, quando designado pelo coordenador do Departamento de Fiscalização;

(X) Elaborar relatórios dos serviços que realiza;

(XI) Encaminhar ao coordenador do Departamento de Fiscalização as irregularidades encontradas, para as providências cabíveis;

(XII) Realizar tarefas correlatas e compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 6º O caput do artigo 1º, do Anexo I, Capítulo I, da Resolução CFM nº 2064/13, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina organizam e mantêm, nas áreas de suas respectivas jurisdições, atividades de fiscalização do desempenho técnico e ético da medicina, por meio

do Departamento de Fiscalização, integrado por conselheiros, delegados, médicos físicos e médicos físicos de base, podendo contar, também, com assistente administrativo em sua composição;

Art. 7º O artigo 3º e seu parágrafo único, do Anexo I, Capítulo I, da Resolução CFM nº 2066/13, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os conselheiros e delegados podem desempenhar as funções de fiscalização. Parágrafo único. Os conselheiros e delegados deverão ter carreira de identidade funcional, dentro de uma credencial que deverá apresentar por ocasião do ato fiscalizador.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 2º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação a apresentação das contas pelos CRMVs, considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXVI Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 18 a 20 de setembro de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Conta a seguir discriminadas:

I - Exercício 2016: CRMV-AL, CRMV-SP, CRMV-DF, Exercício 2017: CRMV-AP, CRMV-BA, CRMV-CE, CRMV-DF, CRMV-ES, CRMV-GO, CRMV-MA, CRMV-MG, CRMV-MT, CRMV-PE, CRMV-PI, CRMV-PR, CRMV-RJ, CRMV-RN, CRMV-SC, CRMV-SE.

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Conta a seguir discriminada:

I - Exercício 2016: CRMV-AP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA

Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento e da manutenção do equilíbrio técnico administrativo do Sistema Conselhos de Psicologia, com intuito do cumprimento da missão institucional da autarquia;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas de Administração e das Finanças (APAF), realizada no dia 25 de maio de 2018, resolve:

Aprovar e instituir o Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia.

CAPÍTULO I

DO FUNDO

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema CFP/CRP - FundesPsi tem como objetivo angariar e gerenciar recursos, orçamentários e financeiros, para programas e projetos voltados à implementação de políticas de sustentabilidade do Sistema CFP/CRPs e novos Regionais.

Parágrafo único. O FundesPsi tem como objetivos específicos:

I - promover a sustentabilidade econômica, financeira e técnico-administrativa do Sistema CFP/CRPs; e

II - apoiar e acompanhar os participantes no desempenho de suas funções finalísticas e nas ações voltadas à uniformização de procedimentos no âmbito do Sistema CFP/CRPs.

Art. 2º - A gestão e a organização do FundesPsi devem observar:

I - Os seguintes princípios:
a) democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios; e
b) eficiência e eficácia administrativa do Sistema CFP/CRPs.

II - As seguintes diretrizes:
a) realização de ciclos de autoavaliação e execução de planos de melhoria previstos no GesPsi/Plano e de outras certificações;

b) adoção de metodologia de planejamento, diversificação de procedimentos e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício e da atividade profissional; e
c) adoção de índices e parâmetros para avaliação dos projetos, e de mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados.

Art. 3º - O FundesPsi será administrado por um Conselho Gestor.

Parágrafo único. A composição, as competências e as normas para seu funcionamento estão estabelecidas no Regimento do Conselho Gestor.

Seção II
Da Constituição do Fundo

Art. 4º - O Fundo será integrado pelos seguintes participantes:
I - o CFP;
II - os CRPs.

Parágrafo único. A adesão dos participantes ao FundesPsi será voluntária e formalizada mediante convênio com vigência limitada à data de conclusão do mandato do presidente da entidade conveniente, podendo ser alterado mediante assinatura de termo aditivo.

Art. 5º - O FundesPsi será constituído de seguinte forma:
I - com o aporte inicial de R\$ 70.000.000,00 (setenta mil reais), que representa recursos excedentes das reservas destinadas ao ressarcimento aos Conselhos Regionais de Psicologia; e das devoluções de anuidades provenientes de ações judiciais;

II - 1/3 do Fundo de Manutenção das Seções (Fundo de Seções), regulamentado pela Resolução CFP/15/1998.

Art. 6º - O CFP manterá conta corrente específica para o FundesPsi.

§ 1º O repasse dos recursos ao FundesPsi será realizado eletronicamente, por meio do particionamento da receita no momento do crédito bancário da anuidade, ou por intermédio de aporte da parte não particionada eletronicamente pelo CRP.

Art. 7º - No caso de dificuldades operacionais e/ou que estas sejam solucionadas por parte do sistema bancário, serão depositadas, na conta corrente do FundesPsi, os recursos correspondentes ao valor apurado até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

§ 3º Caso se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior o participante do fundo terá até 180 dias após a adesão para solucionar o repasse, por meio da partição da receita.

Art. 8º - O saldo apurado na conta bancária específica até 31 de dezembro de cada exercício, será incorporado ao orçamento do FundesPsi do exercício subsequente na primeira reformulação orçamentária do CFP.

§ 5º - Para apuração do valor a ser suplementado, deverão ser deduzidos, do saldo da conta do FundesPsi, os valores comprometidos e inscritos em restos a pagar, acrescidos dos respectivos juros e correção monetária.

Art. 7º - Os recursos do FundesPsi serão administrados de forma centralizada pelo CFP, ouvidor o Conselho Gestor, por meio de aplicação direta em poupança ou em fundos de investimento lastreados por títulos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As despesas administrativas relacionadas ao Fundo, bem como as despesas inerentes às atividades do Conselho Gestor, serão custeadas pela conta específica do Programa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Aplicação dos Recursos

Art. 8º - Os recursos do FundesPsi serão aplicados em programas e projetos para implementação de políticas de sustentabilidade, que se destinam à eficácia e à eficiência administrativa do Sistema CFP/CRPs.

Art. 9º - Os projetos voltados à melhoria da eficiência e da eficácia das ações de fiscalização do exercício e das atividades da profissão do Psicólogo abrangidas pelo Sistema CFP/CRPs, tais como capacitação e desenvolvimento de pessoal, aquisição de equipamentos, aquisição e implantação de soluções de tecnologia da informação;

II - implementação de projetos ou planos de melhoria administrativa, contemplando prazos e metas, voltados à estruturação mínima dos projetos, modernização e aperfeiçoamento do funcionamento das atividades finalísticas do Sistema CFP/CRPs, priorizando a redução de riscos inerentes à insolvência;

III - implementação de projetos para formação e aprimoramento dos conselheiros regionais e dos empregados do Sistema CFP/CRPs;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201810190017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.